



ESTATUTO

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

Aprovado em Sessão Plenária de 3 de novembro de 2005

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A Academia Nacional de Medicina, assim denominada por força do Decreto nº 9, de 21 de novembro de 1889, do Governo Provisório da República, originalmente denominada Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, fundada em 30 de junho de 1829, adotada pelo governo para instituto oficial com o nome Academia Imperial de Medicina por decreto da Regência Imperial de 8 de maio de 1835, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos.

§ 1º - Academia Nacional de Medicina tem sua sede social e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O prazo de duração da Academia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Objetivos

Artigo 2º - A Academia Nacional de Medicina foi fundada “especialmente para responder às perguntas do Governo sobre tudo o que interessar à saúde pública e principalmente sobre as epidemias, as moléstias de certos países, as epizootias, os diferentes casos de medicina legal, a propagação da vacina e investigações que puderem concorrer para o progresso da arte de curar”.

Artigo 3º - Constituem também objetivos da Academia:

I - Estudar e discutir os assuntos concernentes aos fins para que foi instituída;

II - Reclamar providências sobre quanto aos mesmos disser respeito;

III - Responder às consultas do governo e das autoridades constituídas e contribuir para o desenvolvimento e progresso em geral da medicina, cirurgia, saúde pública e ciências correlatas;

IV - Editar, periodicamente, o seu Boletim ou seus Anais;

V - Premiar trabalhos de valor de autores estranhos aos seus quadros.

VI - Manter o Museu e sua Biblioteca;

VII - Promover, quando julgar oportuno, a realização de Congressos nacionais e internacionais, cursos de educação médica continuada e outros eventos científico-culturais;

VIII - Opinar, quando julgar necessário, sobre temas de educação médica.

§ 1º - A Academia franqueará à consulta dos seus interessados a Biblioteca e à visitação o Museu.

§ 2º - A Academia estabelecerá distinções com que homenageará todos aqueles que concorrerem de forma excepcional para o seu engrandecimento.

CAPÍTULO III

Acadêmicos

Artigo 4º - O quadro social será composto por duas categorias de Acadêmicos:

I - Membros Titulares, em número de 100 (cem);

II - Membros Eméritos.

Parágrafo único - Os Acadêmicos serão assim distribuídos pelas Secções:

Secção de Medicina - 40 (quarenta);

Secção de Cirurgia - 40 (quarenta);

Secção de Ciências Aplicadas à Medicina - 20 (vinte).

Artigo 5º - A admissão de membro Titular far-se-á por escrutínio secreto, após avaliação feita por uma comissão constituída de três membros Titulares ou Eméritos eleitos, por voto secreto pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - Ser brasileiro;

II - Ser graduado em Medicina, por tempo não inferior a quinze anos;

III - Apresentar uma Memória ou Dissertação, de lavra própria e inédita;

IV - Possuir atividade científico-profissional, comprovada com a apresentação dos seus títulos e trabalhos.

Artigo 6º - Passarão a membros Eméritos os membros Titulares que completarem 25 anos de Academia nesta condição, e que o desejarem, mantendo-se-lhes todos os direitos e deveres de membro Titular.

Artigo 7º - A qualidade de Acadêmico é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da entidade.

Artigo 8º - A eliminação de qualquer acadêmico só se dará pelo voto da maioria dos Acadêmicos presentes a sessão especialmente convocada para este fim, com a presença, no mínimo, de cinquenta membros Titulares ou Eméritos, após prática de qualquer ato que possa atingir a imagem e o bom nome da Academia Nacional de Medicina.

Artigo 9º - Os Acadêmicos têm os seguintes direitos:

I - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais;

II - Pleitear os mandatos estatutários e regimentais e serem votados desde que preencham as disposições estatutárias e regimentais;

III - Propor ao exame dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes;

IV - Convocar a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, mediante proposta assinada por um terço dos Acadêmicos, no mínimo;

V - Recorrer à Diretoria, e após decisão desta à Assembleia Geral.

Artigo 10 - Os Acadêmicos têm os seguintes deveres:

I - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Academia;

II - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da Associação, além do presente Estatuto e do Regimento Interno;

III - Desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da Academia;

IV - Acatar os membros da Diretoria da Academia e seus representantes no exercício de suas funções.

Artigo 11 - A Academia, em razão de ser entidade sem fins econômicos, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou Acadêmicos, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção de seu objetivo institucional.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.

§ 2º - Os Acadêmicos não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor da Academia.

§ 3º - Os Acadêmicos não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Academia pelos seus representantes.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Diretivos

Artigo 12 - São órgãos da Academia:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria.

Artigo 13 - A Assembleia Geral, constituída pelos Acadêmicos referidos no Artigo 4o deste Estatuto, é o colegiado superior da Academia.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Academia ou, na sua ausência, como previsto no Regimento Interno.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria;
- II - Destituir os membros da Diretoria;
- III - Fixar as diretrizes gerais para consecução das finalidades da Academia;
- IV - Homologar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- V - Aprovar os atos que resultem em alienação ou gravame dos bens móveis e imóveis e outros créditos que integram o patrimônio da Academia;
- VI - Conceder prêmios e atribuir títulos;
- VII - Eleger novos Acadêmicos Titulares;
- VIII - Avocar, apreciar e decidir quaisquer assuntos que digam respeito às finalidades da Academia;
- IX - Deliberar acerca da aplicação da penalidade de exclusão de Acadêmicos;
- X - Aprovar até junho, as contas anuais encaminhadas pela Diretoria;
- XI - Aprovar o Regimento Interno da Academia;
- XII - Deliberar acerca da dissolução da Academia;
- XIII - Aprovar a alteração do Estatuto;
- XIV - Decidir sobre os casos omissos.

Artigo 16 - A Academia poderá conceder Títulos de Honorário e Correspondente a médico com mais de quinze anos de diplomado e possuidor de títulos e trabalhos de reconhecido valor científico, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 17 - A Academia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente ou solenemente, todas as vezes que for necessário.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão com a presença de, pelo menos, dez membros, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - As decisões da Academia serão sempre tomadas por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, na forma de Regimento Interno.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 15, será exigida a presença de, no mínimo dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros Titulares ou Eméritos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - Para as deliberações a que se refere o inciso VII, será exigida a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) Acadêmicos e a aprovação de 30 (trinta), além da maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral.

§ 5º - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e XIII e do artigo 15, será exigida a presença de, no mínimo cinquenta membros Titulares ou Eméritos, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Para as deliberações a que se refere o inciso IX do artigo 15 aplicam-se as disposições do artigo 8º desse Estatuto.

§ 7º - Para as deliberações a que se refere o inciso XII do artigo 15 será exigida a presença de, no mínimo, quatro quintos dos membros Titulares ou Eméritos, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 8º- Para as deliberações das demais matérias, será exigido quórum mínimo de metade dos membros, em primeira convocação, podendo deliberar com no mínimo, um quinto dos membros em convocações seguintes, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.

Artigo 18 - A Academia será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral para um período de dois anos, com a seguinte composição:

Presidente

Primeiro Vice-Presidente

Segundo Vice-Presidente

Secretário Geral

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Tesoureiro

Primeiro Tesoureiro

Orador

Diretor da Biblioteca

Diretor do Arquivo

Diretor do Museu

Presidente da Secção de Medicina

Presidente da Secção de Cirurgia

Presidente da Secção de Ciências Aplicadas à Medicina

§ 1º - A posse da Diretoria será em 14 de julho, data festiva da Academia.

§ 2º - Não é permitida a reeleição consecutiva dos membros da Diretoria para os mesmos cargos.

§ 3º - A Academia será representada em Juízo ou nas suas relações com terceiros, pelo Presidente, ou pessoa que por ele for designada.

Artigo 19 - A Academia, aprovado este Estatuto, organizará o seu Regimento Interno, do qual constará a regulamentação de poderes e funções da sua Diretoria, da admissão de membros e tudo o mais que for julgado útil ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V

Patrimônio Social

Artigo 20 - O patrimônio da Academia é constituído:

I - Contribuições, auxílios, doações, legados, contribuições, rendas e rendimentos decorrentes de seus créditos, direitos e outros bens móveis e imóveis;

II - Pelos bens móveis e imóveis adquiridos e os que, a qualquer título, venham a ser doados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral, na forma prevista no artigo 17, parágrafo quinto.

Artigo 22 - A Academia somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, quatro quintos dos membros da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução o patrimônio social remanescente deverá ser doado ao Governo Federal, a fim de que seja destinado a instituições de fins congêneres.

Artigo 23 - O presente Estatuto só poderá ser reformado a pedido de trinta e com a aprovação de cinquenta membros Titulares ou Eméritos, no mínimo, e a decisão será tomada com a maioria simples dos presentes.